

EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 006/2015

- 1.1 Programa de Trabalho: 005520583390390000000
- 1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo 11.367/2014 SECSAS.
- **1.3** Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de <u>menor preço</u>, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Fagundes Varela, s/n São Cristóvão Cabo Frio RJ.
- 1.4 O envelope contendo a proposta será entregue até às 14h45min. do dia 29/01/2015 e será aberto às 15 horas do mesmo dia.

2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para serviço de coffee break para a diversos eventos da Secretaria Municipal de Saúde deste município constando de: café, leites (integral e desnatado) sucos (mínimo de dois sabores), água, refrigerantes, bolos, pães, biscoitos, achocolatados, presunto, queijos diversos, frutas, pães, frutas, salgadinhos variados, patês, manteiga, geleia, requeijão, pastas de no mínimo três variedades, adoçante, açúcar, descartáveis, etc...., incluindo louças, toalhas e talheres caso necessário, conforme anexo.

3 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Secretaria Municipal de Saúde COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

Processo: 11367/14
Pagina:
Rubrica:
Brassa:
Br

- 1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

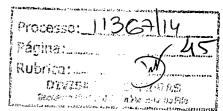
4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:
 - a) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciária e a Terceiros);
 - e) Certidão da Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante (ISS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - g) Declaração assinada por **representante legal do licitante** de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93.
 - h) Contrato Social ou Ultima Alteração Contratual
- **4.2** No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 4.1, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões de INSS e FGTS atualizadas.
- **4.3** No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.
- **4.4** As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

5 DA PROPOSTA

- **5.1** A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número do convite e a data da licitação.
- **5.2** O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da abertura.





- **5.4** Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricadas.
- **5.5** Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.
- **5.6** A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazêla conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
- **5.7** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **5.8** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram ao fornecimento do objeto em licitação.
- **5.9** As propostas com preço manifestante inexeqüível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93.

6 DO JULGAMENTO

- **6.1** Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, devendo o mesmo ser fixo e irreajustável.
- 6.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

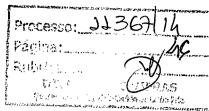
7 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sextafeira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.

8 DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada pela chefia responsável da unidade.
- **8.2** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo:
- **8.2.1** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) devidamente atestada e a data do efetivo pagamento.
- **8.3** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.





9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Os recursos as decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6° da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2** O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.3** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 9.4 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- **9.5** A presente contratação poderá ser prorrogada de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

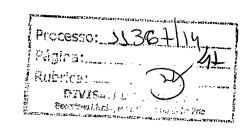
Cabo Frio, 21 de janeiro de 2015.

Marianna Antunes da S. Mello

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MOT 78036





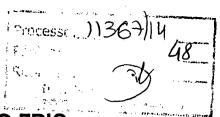
ANEXO I

Prestação de serviço de Coffe Break para 2.200 pessoas em eventos da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio constando de arrumação e decoração de mesa, café, leite (integral e desnatado), sucos naturais (com dois sabores), agua mineral sem gás, refrigerantes (sabores: cola, laranja, limão e uva), bolo (dois sabores), pães variados (deve conter entre estes o pão francês), biscoitos, achocolatados, presunto, queijos diversos, frutas, salgadinhos variados (assados e fritos), patês, manteiga, geleia, requeijão, pastas de sabores variados (mínimo três), adoçante, açúcar-refinado e descartáveis.

VALOR UNITÁRIO POR PESSOA R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO	







Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

O CONTRA	TO QUE	ENTRE	E SI FA	ZEM C
MUNICÍPIO	DE C	ABO	FRIO,	AQUI
DESIGNADO				
SAÚDE - FUN	DO MUNI	CIPAL 1	DE SAÚ	DE" E A
FIRMA _				AQU
DESIGNADA	"CON	TRATA	DA"	PARA
SERVIÇO DE	COFFEE B	REAK I	PARA E	VENTOS
DIVERSOS D	A SECRE	TARIA I	MUNICI	PAL DE
SAÚDE.				

Pelo presente Termo de Contrato o "MUNICIPIO L	DE CABO FRIO", atraves da "	SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE", pessoa jurídica de direit	o público interno, CNPJ nº 36.	475.879/0001-
75, com sede na Cidade de Cabo Frio à Rua Fa	gundes Varela, s/n°, São Cris	stóvão - Cabo
Frio/RJ, neste ato representado pelo Secretário !	•	
Silva, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº		
04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua F	•	pairro Porto do
Carro, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: 28.921-140 e a		_, neste ato
representada pelo Sr.	, residente à	
portador da carteira de identidade nº	expedida pelo	e CPF nº
, na qualidade de vend	cedora da licitação por (Carta Convite
n°/201, conforme Processos n° 11.367/20	14, celebram o presente com	fundamento na
legislação aplicável, em especial a Lei n° 8.666/9	93 e suas alterações posterio	ores, sendo as
partes doravante denominadas, respectivamente, (CONTRATANTE e CONTRATA	ADA, mediante
as Cláusulas e condições seguintes:		

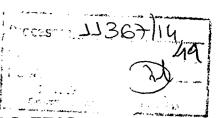
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para serviço de coffee break para a diversos eventos da Secretaria Municipal de Saúde deste município constando de: café, leites (integral e desnatado) sucos (mínimo de dois sabores), água, refrigerantes, bolos, pães, biscoitos, achocolatados, presunto, queijos diversos, frutas, pães, frutas, salgadinhos variados, patês, manteiga, geleia, requeijão, pastas de no mínimo três variedades, adoçante, açúcar, descartáveis, etc...., incluindo louças, toalhas e talheres caso necessário, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente instrumento será por um período de aproximadamente 12 (doze) meses, podendo ser renovado, caso haja interesse de acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos,







Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitação

em conformidade com disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo início do serviço após empenho e assinatura do contrato, devendo a firma CONTRATADA atender a solicitação do serviço após autorização da Secretaria Municipal de Saúde mediante funcionário autorizado, solicitando o objeto descrito na Clausula Primeira deste.

CLÁUSULA TERCEIRA -	<u>DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO</u>)
OFVOORV IFIIOFIIIVA -	SA ILLINOILLICAÇÃO E LORINA DE LACAMENTO	_

3.1 – A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, está orçado em R\$:		
), com recursos orçamentários oriundos da dotação 33903900 (outros se	erviços	de
erceiro pessoa jurídica), Programa de Trabalho nº	-	

3.2 - O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com as faturas apresentadas devidamente atestadas relativas ao serviço efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

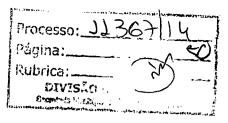
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando da _______n°___/2014, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.







Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitação

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução do serviço, devendo os mesmos já prestados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.



elf

3





Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA - SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1 – Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Cabo Frio/RJ,	de 2014.
•		
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	 .
TESTEMUNHAS		
NOME: IDENT:	NOME: IDENT:	
C.P.F:	C.P.F:	

2 4 Hu